



ESTADODORIOGRANDEDOSUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AMBIENTAL N.º 01/2022

O Município de Gaurama/RS, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição Federal, Lei Federal nº 6.938/81 que Institui a Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções CONAMA nº 237/97, RESOLUÇÃO CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 140/11, expede a presente **DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AMBIENTAL** mediante as condições e restrições abaixo especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

REQUERENTE: Município De Gaurama

CNPJ: 87.613.428/0001-98

ENDEREÇO: Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro

MUNICÍPIO: Gaurama – RS

ATIVIDADE: INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E REDUTORES DE VELOCIDADE

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

LOCALIDADE: RS 331, km 14 a 15 e Km 18

MUNICÍPIO: Gaurama

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Expe-se a presente **Declaração de Não Incidência Ambiental** para a atividade de **INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E REDUTORES DE VELOCIDADE**, uma vez que a mesma não é passível de licenciamento ambiental em conformidade com a Lei Complementar LC n.º 140/2011, CONSEMA n.º 372/2018 e Portaria FEPAM n.º 55/2016.

2. A sinalização viária deverá ser executada somente nos locais aprovados conforme Projeto Executivo e Memorial Descritivo, com efetivo acompanhamento do responsável técnico engenheiro civil, em conformidade com normas técnicas aplicáveis do DAER.

3. Não está autorizada a supressão de vegetação nativa. Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.

4. Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

5. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

6. Os resíduos gerados poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento, em local coberto, para posterior destinação final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou chuva.

Qualquer alteração significativa na atividade deverá ser informada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama. Caso haja mudança significativa na atividade ou mudança na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado.

Este documento perderá a sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam cumpridas as condições e restrições supracitadas, ficando o requerente sujeito às sanções previstas na legislação ambiental.

Esta Declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Declaração deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Gaurama - RS, 11 de Janeiro de 2022.

ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL